



PROJETO DE LEI N.º 61/2014

Autoriza concessão de Contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro – ACO e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 12, § 6º e artigos 16 e 17 da Lei nº. 4.320 de 1964, a conceder no presente exercício Contribuição para a Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro - ACO.

Art. 2º - A Contribuição descrita no artigo 1º desta Lei será no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins da entidade, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, quando da liberação dos recursos.

Art. 4º - A Entidade beneficiada obrigar-se-à:

I - Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, porventura decorrentes da execução;

IV - Encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em até 30 (trinta) dias, a contar do término do exercício financeiro vigente.

Art. 5º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterá:

Handwritten stamp from the Câmara Municipal de Mariana. It contains the text "CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA", "Protocolo sob nº", "EM 09/06/2014", and "Patricia egomes".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;
 - II - Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
 - III - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;
 - IV - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
 - V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
 - VI - Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
 - VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
 - VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
 - IX - Atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, referente ao exercício em que numerário foi recebido.
- Art. 6º** - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.
- Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias: 1301.23.695.000.0.010.3.3.50.41 ficha 582, suplementadas se necessário.
- Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APPROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06/06/2014
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APPROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09/06/2014
Presidente Secretário